278

*caput*, e 8°); **d1**) licitação e contratação conjuntas de serviços distintos, quando for o caso (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 3°); **d2**) adoção de unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para pagamento da contratada, excepcionalmente, quando houver a inviabilidade daquela adoção, a unidade por postos de trabalho ou horas de serviço, preferencialmente disposta na forma de acordo de níveis de serviços (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, arts. 11 e 17); **d3**) nomenclatura estabelecida no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, para as funções elencadas nas contratações(Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 7°, § 3°); **d4**) vedação da contratação de atividades para a contratação de mão de obra e para aquelas sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, arts. 6°, § 2°, e 9°, I; e Portaria MP 409/2016, arts. 2°, *caput*, e 8°); **d5**) não geração de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 6°, § 1°); **d6**) especificações vedadas na definição do serviço a ser contratado (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 16); **d7**) declaração de instalação de escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração Pública, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, quando for o caso (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 19, § 5°, II); **e**) rito a ser seguido entre a divulgação do edital de licitação no endereço eletrônico e a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços (Decreto 5450/05, arts. 20 a 27); **f**) repercussão, acompanhada da motivação, em razão do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, no (a) (Instrução Normativa 2/08, art. 19, XX): **f1**) participação exclusiva ou não das microempresas e empresas de pequeno porte (Decreto 8538/2015, arts. 6° e 9°); **f2**) reserva de cota quando da aquisição de bens de natureza divisível para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso (Decreto 8538/2015, arts. 8° e 9°); **f3**) afastamento da participação exclusiva e da reserva de cota, quando for o caso (Decreto 8538/2015, art. 10); **f4**) habilitação (Decreto 8538/2015, arts. 3° e 4°); **f5**) julgamento das propostas (Decreto 8538/2015, art. 5°);f6) não benefício da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções legais (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 19, XXIII); **g**) prazo de validade das propostas (Decreto 5450/05, art. 27, § 4°); **h**) tipo de licitação, amoldada às margens de preferência determinadas em lei (Lei 8666/93, art. 3°, §§ 5° e seguintes; Decreto 5450/05, art. 2°, *caput*; e Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 25 a 27); **i**) critérios objetivos, de aceitabilidade de preços e fatores a considerar na apresentação, na análise e no julgamento das propostas (Lei 8666/93, art. 40, X; Decreto 5450/05, art. 2°, § 2°; e Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, arts. 21 a 29-B); **j**) escolha do critério de adjudicação por itens ou lotes, com o demonstrativo, se for a alternativa, da vantajosidade da licitação em lotes (Lei 8666/93, art. 23, §§ 1° e 2°); **k**) veiculação dos critérios de sustentabilidade ambiental (Lei 8666/93, art. 3°, *caput*; e Instrução Normativa SLTI/MP 1/2010, arts. 2° e 6°); **l**) documentação exigível para habilitação e meios comprobatórios, permitida a habilitação de licitantes não previamente cadastrados no SICAF (Lei 8666/93, arts. 27 a 33; Decreto 5450/05, art. 14; Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 19, VI; e Instrução Normativa SLTI/MP 2/2010, arts. 3°, *caput*, 4°, *caput*, e 43 a 46); **l1**) proibição da participação, direta ou indiretamente (Lei 8666/93, art. 9°); **l2**) condições de habilitação técnica e disposições vedadas (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, arts. 19, XXV e §§ 2° e 11); **l3**) condições de habilitação econômico-financeira (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 19, XXIV); **l4**) comprovação de execução de serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 19, §§ 5°, I, e 6° a 10 e 12); **l5**) comprovação da capacidade técnico-operacional desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado (execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, proporcionalmente à dimensão e à complexidade do objeto a ser executado); **l6**) limitação do somatório de quantidades em atestados para a capacidade técnico-operacional (unicamente nos casos justificados em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para sua execução), ou, se admitido, permissão do somatório se os diferentes atestados se referirem a serviços executados de forma concomitante; **l7**) número mínimo de atestados de capacidade técnica (desde que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no procedimento administrativo de licitação); **l8**) cabimento da averbação, visto ou registro nos conselhos profissionais dos atestados de desempenho fornecidos por pessoas jurídicas (amparo nas normas específicas que disciplinam a atividade na qual o objeto se insere); **l9**) restrição do registro em entidade de fiscalização profissional, como requisito da qualificação técnica, à inscrição no conselho profissional que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante do objeto da licitação, ou seja, o registro só deve ser formulado quando, por determinação legal, o exercício da atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeito à fiscalização da entidade profissional competente; **l10**) vedação de o contratado já ter profissional contratado na data prevista para a entrega da proposta, devendo ser admitida a apresentação de cópia

da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste; **l11**) inviabilidade de, para fins de qualificação econômica-financeira, exigência de, cumulativamente, demonstração de capital social mínimo, de patrimônio líquido mínimo ou de apresentação de garantia de proposta; **l12**) requisitos para a admissão da visita técnica (demonstração da imprescindibilidade, não imposição de que seja realizada pelo responsável pelo serviço e não estabelecimento de prazo exíguo), consentida a substituição do atestado de visita técnica por declaração formal de pleno conhecimento das condições inerentes à natureza dos trabalhos (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 19, IV); **l13**) contratação de sociedades cooperativas, quando for o caso(Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, arts. 4º, 5º, 19, XIV e § 3º); **m**) exigência de garantia de execução do contrato, incluindo os prazos de validade e de apresentação, o conteúdo da cobertura e as causas de extinção, de liberação e de retenção (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 19, XIX); **n**) vigência, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, arts. 30 a 35; e Portaria MP 409/2016, art. 6º); **o**) faculdade de saneamento de erros ou falhas no julgamento da habilitação e das propostas (Decreto 5450/05, art. 26, § 3º); **p**) direito à impugnação do edital de licitação e ao pedido de esclarecimentos (Decreto 5450/05, arts. 18 e 19); **q**) instrumento de contrato ou substituição legal; se não for justificável a dispensa do termo de contrato, juntar e devolver à Procuradoria para novo exame (Lei 8666/93, art. 62); **r**) sanções aplicáveis na inexecução total ou parcial do contrato (Lei 8666/93, arts. 86 a 88; e Decreto 5450/05, art. 28); **r1**) responsabilidade do licitante em solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (Decreto 8538/2015, art. 13, § 1º); e **r2**) caracterização como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, do não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 19, XXVI); **s**) revogação e anulação do procedimento licitatório (Decreto 5450/05, art. 29).

29. **No contrato**, igualmente a orientação do item retro: **a**) dados obrigatórios e cláusulas necessárias, complementando-as com as regras e diretrizes ressaltadas na abordagem da Instrução Normativa SLTI/MP 2/08 e da Portaria MP 409/2016 (Lei 8666/93, arts. 54, 55 e 61); **a1**) definição precisa do objeto como exclusivamente prestação de serviços (Portaria MP 409/2016, art. 2º, *caput*); **b**) legislação regente (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 18); **c**) disposições vedadas (Decreto 2271/97, art. 4º; e Portaria MP 409/2016, art. 3º); **d**) desvinculação da Administração Pública às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 13; e Portaria MP 409/2016, art. 4º, parágrafo único); **e**) vigência, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato (Decreto 2271/97, art. 6º; e Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, arts. 30 a 34; e Portaria MP 409/2016, art. 6º); **f**) exigência de garantia de execução do contrato, incluindo os prazos de validade e de apresentação, o conteúdo da cobertura e as causas de extinção, de liberação e de retenção (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 19, XIX); **g**) obrigações da contratante: **g1**) vedação de atos de ingerência na administração da contratada (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 10; e Portaria MP 409/2016, art. 10); **g2**) ambiente de trabalho com condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde do trabalho (Portaria MP 409/2016, art. 7º); **h**) obrigações da contratada: **h1**) regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 19-A; e Portaria MP 409/2016, art. 2º, §§ 3º ao 6º); **h2**) declaração de instalação de escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração Pública, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, quando for o caso (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 19, § 5º, II); **h3**) promoção da transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas na contratação de serviços de natureza intelectual ou estratégicos (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 12); **h4**) exigências relacionadas à destinação de pessoal de forma prolongada ou contínua (Portaria MP 409/2016, art. 4º, I e II); **i**) condicionamento do pagamento à entrega de material ou da prestação efetiva do serviço (Lei 8666/93, art. 55, III; e Lei 4320/64, art. 63, § 2º, III); **j**) veiculação dos critérios de sustentabilidade ambiental (Lei 8666/93, art. 3º, *caput*; e Instrução Normativa SLTI/MP 1/2010, arts. 2º e 6º); **k**) sanções aplicáveis na inexecução total ou parcial do contrato (Lei 8666/93, arts. 86 a 88; e Decreto 5450/05, art. 28); **k1**) responsabilidade do licitante em solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (Decreto 8538/2015, art. 13, § 1º); e **k2**) caracterização como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, do não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação (Instrução Normativa SLTI/MP 2/08, art. 19, XXVI).

30. **Finalmente**: **a**) antes de prosseguir com a prática dos atos destinados à licitação, colher do Pró-Reitor de Administração e Finanças a aprovação do Termo de Referência; e **b**) em relação ao subitem 8.4.4 do instrumento convocatório, observar a orientação do Tribunal de Contas da União, conforme disposto no

279

parágrafo 21 deste parecer, ou seja: "**m**) requisitos para a admissão da visita técnica (demonstração da imprescindibilidade, não imposição de que seja realizada pelo engenheiro responsável pela obra e não estabelecimento de prazo exíguo); e **n**) substituição do atestado de visita técnica por declaração formal de pleno conhecimento das condições inerentes à natureza dos trabalhos."

31. Nesta oportunidade, ressalta-se que a presente análise cingiu-se apenas ao aspecto jurídico formal, com exclusão das questões de oportunidade, conveniência, pesquisa, justificativa, cálculos e valores porventura apresentados, pois, não cabe a esta Procuradoria Federal pronunciar-se, em princípio, sobre tais pontos.

32. Destarte, à vista de todo o exposto e legislação supramencionada, mormente a verificação de que as atividades inerentes às categorias a serem contratadas não estão abrangidas pelo plano de cargos e, ainda, com as sugestões e recomendações indicadas, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento da presente licitação.

S.M.J. é o parecer.

Goiânia (GO), 11 de dezembro de 2017.

Benedito José Pereira
Procurador Federal

Magnífico Reitor,

De acordo com o parecer de fls. retro, que submeto a Vossa Magnificência, para apreciação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2017.

Everaldo Rocha Bezerra Costa
Procurador-Chefe

---

[1] Lei nº 10.520/2002, "Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**."

[2] "A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço (Lei 4320/64, art. 63, § 2º).

[3] aplica-se, no que couber, também a Instrução Normativa SLTI/MP 2/98 que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

[4] Súmula TCU 247.

[5] Decisão 425/2011-Plenário, Processo 009.003/2000-3, Rel. Min. Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, DOU 09/08/2001.

[6] Acórdão 707/2014-Plenário, Processo 011.004/2008-3, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU 26/03/2014.

[7] Acórdão 265/2010-Plenário, Processo 024.267/2008-1, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU 24/02/2010.

[8] Acórdão 36/2005-Plenário, Processo 014.886/2004-3, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU 03/02/2005.

[9] Súmula TCU 263.

[10] Acórdão 1028/2012-Plenário, Processo 030.905/2011-7, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU 02/05/2012.

[11] Acórdão 2387/2014-Plenário, Processo 018.872/2014-0, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU 10/09/2014.

[12] Acórdão 3174/2014-Plenário, Processo 028.068/2014-9, Rel. Min. Bruno Dantas, DOU 19/11/2014.

[13] Acórdão 1452/2015-Plenário, Processo 028.044/2014-2, Rel. Min. Marcos Bemquerer, DOU 10/06/2015.

[14] Acórdão 1884/2015-1ª Câmara, Processo 022.557/2013-0, Rel. Min. Bruno Dantas, DOU 07/04/2015.

[15] Acórdão 669/2008-Plenário, Processo 019.111/2007-1, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU 18/04/2008.

[16] Acórdão 1446/*2015-Plenário, Processo 005.320/2015-1, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU* 10/06/2015.

[17] Súmula TCU 275.

[18] Acórdão 2826/2014-Plenário, Processo 008674/2012-4, Rel. Min. Weder de Oliveira, DOU 22/10/2014.

[19] Acórdão 1174/2008-Plenário, Processo 010.798/2007-5, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU 24/06/2008.

[20] PEREIRA JÚNIOR, José Torres. *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*, Rio de Janeiro: Renovar, 1994, p. 512.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23070012579201781 e da chave de acesso 68b2e590

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - GAB
Fls.: 280
Rubrica:
UFG

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GABINETE DA REITORIA

**Processo n.º 23070.012579/2017-81**

**Interessado: Centro de Gestão do Espaço Físico**

Acato o Parecer n.º 01711/2017/CONS/PFUFG/PGF/AGU da Procuradoria Federal, de fls. 261 a 279, aprovado pelo despacho de fl. 279, e por seus fundamentos, decido, favoravelmente, pelo prosseguimento da presente licitação.

Encaminhe-se o presente processo **à Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD/UFG,** para as providências seguintes, atentando-se para as sugestões e recomendações apresentadas por aquela Procuradoria.

Em 12 de dezembro de 2017.

**Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral**
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - PROAD - Fls.: 281 Rubrica:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Processo nº 23070.012579/2017-81**

Ao Centro de Gestão do Espaço Físico - CEGEF/UFG

Para atendimento e providências seguintes apresentadas pelo Parecer nº 01711/2017/CONS/PFUFG/PGF/AGU da Procuradoria Federal, de fls. 261 a 279, aprovado pelo despacho de fl. 279 do presente processo, atentando-se para as sugestões e recomendações apresentadas por aquela Procuradoria.

Em, 14 de dezembro de 2017.

**Prof. Carlito Lariucci**
Pró-Reitor de Administração e Finanças

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 202
Rubrica:
CEGEF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CENTRO DE GESTÃO DO ESPAÇO FISICO DA UFG

# EDITAL

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2017

**(Processo Administrativo n.º 23070.012579/2017-81)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal de Goiás, por meio do Centro de Gestão do Espaço Físico – CEGEF, sediado Avenida Universitária, nº 1593, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 04/01/2018**

**Horário: 09:00**

**Local: COMPRASNET**

## 1. DO OBJETO

1.1. **Contratação da proposta mais vantajosa para os serviços de limpeza de pisos frios, áreas livres, acervos, limpeza hospitalar concorrente e laboratorial, com fornecimento de máquinas e equipamentos a serem executados na Regional de Jataí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**1.1** A licitação será dividida em grupo, formados por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, **prevista no orçamento da União para o exercício de 2017/2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15226/153052
Fonte: 0112000000
Programa de Trabalho: 086975
Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3390.37
PI: A0000G0100N

## 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF
Fls.: 273
Rubrica:

ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

**4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**4.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6 Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.7 Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4° da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.

**4.3** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1 a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

**5.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.6** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1 **valor anual total do item**;

5.6.2 Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

5.6.2.2 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF
Fls.: 234
Rubrica:

5.6.2.3 A relação dos materiais/produtos de limpeza, uniformes e equipamentos que serão oferecidos e utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo, valor e sua especificação (marca e modelo);

5.6.2.4 Todas as especificações dos objetos contidas na proposta vinculam a contratada; a apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.7** ***Além das informações constantes no sistema, deverá ser encaminhado quando solicitado:***

**5.7.1 os custos decorrentes da execução contratual, através do preenchimento da planilha de custos e formação de preços estabelecidos, devendo as mesmas serem preenchidas de acordo com os encargos de cada município.**

**5.8** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.9** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.9.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

5.9.2 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

**5.10** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. **O lance deverá ser ofertado para o valor anual/total *do grupo.***

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6.1. **Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.**

6.6.2. **Na** hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 285
Rubrica:
CEGEF

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

## 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
7.2. ***A exequibilidade dos preços será analisada com base na planilha de custo e formação de preço a ser encaminhada pelo licitante, via arquivo eletrônico a ser anexado no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro. Não ocorrendo envio das planilhas, o licitante será inabilitado.***
7.3. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
7.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
7.3.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
7.3.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
7.3.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.
7.3.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho **2017/2018** do Sindicato das Empresas de **Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obras do Estado de Goiás**.
7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGÉF
Fls.: 286
Rubrica:

da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. **O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.**

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.7.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.7.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.7.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto e não infrinja os motivos relacionados nos subitens 7.2.1.1 e 7.2.1.2.

7.7.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12. **A descrição dos uniformes, materiais e equipamentos que serão disponibilizados para execução do contrato, deve ser detalhada, constando pormenorizadamente as características dos uniformes (tecidos, cor...), as especificações dos equipamentos e dos materiais, fazendo constar a marca, a fim de viabilizar a fiscalização e controle do contrato;**

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará online o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista,à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010. A CNDT será consultada no site do TST.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 *(duas)* horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF
Fls.: 287
Rubrica:

comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar relação documentos constante no Manual do SICAF no link: http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_SICAFweb_Fornecedor.pdf.:

8.3. Qualificação econômico-financeira:

8.3.1. **As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:**

**8.3.1.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;**

**8.3.1.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.**

**8.3.1.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;**

**8.3.1.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,**

**8.3.1.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.**

8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.4.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;**

**8.4.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.**

**8.4.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.**

8.4.1.4. **O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade** dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pelo pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.4.2. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.4.3. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.

**8.4.4 declaração de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza do trabalho**

8.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via arquivo eletrônico a ser anexado no sistema, **no prazo de 02**